

PROJETO LEI EXECUTIVO 205/2011

"Altera a descrição do Perímetro Urbano do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Perímetro Urbano do Município de Chapadão do Sul fica assim descrito:

“A descrição do perímetro urbano do distrito sede do município de Chapadão do Sul-MS, começa no marco M1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'37.96” Sul e Longitude 52°37'56.47” Oeste, seguindo uma distância de 2.097,22m com orientação NE, até chegar ao marco M2, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'17.61” Sul e Longitude 52°38'47.18” Oeste, seguindo uma distância de 4.195,88m com orientação NO, até chegar ao marco M3, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'00.23” Sul e Longitude 52°38'34.20” Oeste, seguindo uma distância de 697,40m com orientação NE, até chegar ao M4, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'58.09” Sul e Longitude 52°38'38.41” Oeste, seguindo uma distância de 2.216,72m com orientação SE, até chegar ao marco M5, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'39.81” Sul e Longitude 52°38'03.16” Oeste, seguindo uma distância de 3.284,26m com orientação NE, até chegar ao marco M6, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°46'22.63” Sul e Longitude 52°36'56.59” Oeste, seguindo uma distância de 1.207,50m com orientação SE, até chegar ao marco M7, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'00.02” Sul e Longitude 52°36'42.54” Oeste seguindo uma distância de 938,95m com orientação SE, até chegar ao marco M8, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'12.41” Sul e longitude 52°36'11.69” Oeste, seguindo uma distância de 487,87m com orientação SO, até chegar ao marco M9, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°47'26.36” Sul e Longitude 52°36'18.74” Oeste, seguindo uma distância de 5.161,46m com orientação SE, até chegar ao marco M10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°48'36.71” Sul e longitude 52°33'41.65” Oeste, seguindo uma distância de 929,11m com orientação SO, até chegar ao marco M11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°49'5.78” Sul e Longitude 52°33'56.10” Oeste, seguindo uma distância de 344,70m com orientação NO, até chegar ao marco M12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°49,01.24” Sul e Longitude 52°34'05.81” Oeste, seguindo uma distância de 570,84m com orientação SO, até chegar ao marco M13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°49'16,69” Sul e Longitude 52°34'13.66” Oeste, seguindo uma distância de 5.165,41m com orientação NO, até chegar ao marco M14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°48'05.04” Sul e Longitude 52°36'52.89” Oeste, seguindo uma distância de 2.064,27m com orientação SO, até chegar ao marco M15, definido pela coordenada geográfica de LATITUDE 18°49'10.56” Sul e Longitude 52°36'57.44” Oeste, seguindo uma distância de 2.446,59m com orientação NO, até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim o polígono, com perímetro total da descrição de 31.855,18m e com área total intra-perimetral de 22.083.286,50m². Parágrafo Único. O perímetro urbano descrito acima poderá ser revisto caso o estudo do Plano Diretor Municipal preveja a necessidade de alteração do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

nº 830, de 01 de abril de 2011.

CHAPADAO DO SUL/MS, 21 de Dezembro de 2011

Poder Executivo
.(a)

